



POSSIBILIDADE DE RESSOCIALIZAÇÃO DE UM PSICOPATA CRIMINOSO NA SOCIEDADE BRASILEIRA

POSSIBILITY OF RESOCIALIZATION OF A CRIMINAL PSYCHOPATH IN BRAZILIAN SOCIETY

Lucas de Melo Barros¹, Renato Romero de Medeiros Filho² Vanessa Érica da Silva Santos³, Kilma Maísa de Lima Gondim⁴, Giliard Cruz Targino⁵

v. 8/ n. 2 (2020)
Abril / Junho

Aceito para publicação em
22/04/2020.

¹Graduando em Ciências Jurídicas e Sociais - Direito pela Universidade Federal de Campina Grande - UFCG. lucas.mel.barros@gmail.com

²Técnico em edificações. Instituto Federal da Paraíba. Graduando em Ciências Jurídicas e Sociais - Direito pela Universidade Federal de Campina Grande - UFCG. renator.filhoedf@gmail.com

³ Advogada, Professora Substituta da UFCG, Professora da UNIFIP, Especialista em Direito do Trabalho pela UNOPAR, em Direito Penal e Processo Penal pela UFCG e em Gestão Pública pelo IFPB; Mestra em Sistemas Agroindustriais pela UFCG. Vanessa.eric@hotmail.com

⁴ Professora Efetiva de Direito Processual Penal da UEPB. Mestra em Ciências da Sociedade pela UEPB. Mestranda em Cultura Jurídica pela Universidade de Girona. Doutoranda em Ciências Jurídicas pela UMSA. E-mail: kilmamaísa@hotmail.com

⁵ Graduado em Ciências Jurídicas e Sociais - Direito pela Universidade Federal de Campina Grande - UFCG, Mestre em Sistemas Agroindustriais pela Universidade Federal de Campina Grande - UFCG E-mail: gilibnb@hotmail.com

RESUMO: O referido artigo tem por finalidade fazer a análise da possibilidade de ressocialização do psicopata que tenha cometido algum crime, na sociedade brasileira. O estudo abordou o que é a psicopatia, como se dá o diagnóstico, a possibilidade de tratamento e como e por qual motivação agem os psicopatas criminosos. Analisou também a ressocialização dos criminosos no Brasil e uma explanação de alguns casos de psicopatas criminosos nacionais, e em ato contínuo foi abordado algumas hipóteses sobre a possibilidade desses portadores dessa condição voltarem à sociedade e não reincidirem, voltando a praticar outros crimes. O objetivo foi, saber se há a possibilidade de ressocialização de um psicopata. A metodologia usada foi o dedutivo como método de abordagem, e o comparativo como método de procedimento, bem como a técnica de pesquisa foi a bibliográfica. Ao final concluiu-se que não há a possibilidade de ressocialização de um apenado portador da psicopatia e que é preciso mecanismos específicos voltados ao cárcere dos psicopatas para minimizar o perigo social imposto por esses criminosos.

Palavras-chave: Psicopata; Criminoso; Ressocialização.

ABSTRACT: The purpose of this article is to analyze the possibility of re-socializing the psychopath who has committed a crime in Brazilian society. The study addressed what psychopathy is, how the diagnosis is made, the possibility of treatment and how and for what motivation criminal psychopaths act. It also analyzed the re-socialization of criminals in Brazil and an explanation of some cases of national criminal psychopaths, and in a continuous act some hypotheses were addressed regarding the possibility of those with this condition returning to society and not reoccurring, returning to practice other crimes. The objective was to find out if there is a possibility of a psychopath's resocialization. The methodology used was the deductive as a method of procedure, and the comparative as a method of procedure, as well as the research technique was bibliographic. In the end, it was concluded that there is no possibility of re-socializing a prisoner with psychopathy and that specific mechanisms are needed aimed at the psychopaths' prison to minimize the social danger imposed by these criminals.

Keywords: Psycho; Criminal; Resocialization.

1. INTRODUÇÃO

A psicopatia, um distúrbio onde o portador é considerado “sem consciência”, onde o mesmo tem ciência de todos os seus atos, sendo bons ou maus e mesmo assim os pratica por motivos de que

neles não há a empatia ou o sentimento de culpa. Com a ausência desse sentimento de culpa, muitos psicopatas fazem o que querem e o que os satisfazem, sem o mínimo pensamento de que suas atitudes podem acabar prejudicando uma ou mais pessoas.

É através dessa constatação e de que os psicopatas que cometem crimes reincidem pois, segundo Geddes (2018), os psicopatas presos tem quatro vezes mais chances de reincidir do que os demais presos normais, que foi decidido fazer a elaboração desse trabalho. Esse trabalho tem a função principal de mostrar se há ou não, comprovadamente por estudos e pesquisas, a possibilidade de ressocialização de um indivíduo portador de tal condição e que cometeu um crime, seja ele de qual tipo for, bem como para analisar como a Justiça Brasileira trata de casos dos psicopatas que agem fora da lei, se há algum tipo de celas ou de tratamentos especiais e como se comportam na hora de dar um julgamento e uma sentença para o praticante do crime, pois, como é adotado no Ordenamento Jurídico Brasileiro, o portador da psicopatia é considerado semi-imputável.

Assim pretende-se buscar como são diagnosticados, tratados e como agem os psicopatas criminosos. Também vai-se verificar especificamente se há ou não a capacidade de um indivíduo com essa condição voltar a sociedade sem reincidir e voltar a praticar novos crimes e atrocidades.

Como metodologia, será usado o dedutivo como método de abordagem, e o comparativo como método de procedimento, bem como a técnica de pesquisa será a bibliográfica.

Para justificar o tema proposto, é entendido que quando se há um psicopata com tendências criminosas, ele não afetará somente a si mesmo, mas afetará de forma maior a sociedade que fica refém de tais pessoas, onde essas tais pessoas são dificilmente identificadas logo de primeira e assim deixando a população refém sem saber quem e quais são os psicopatas a sua volta e quando eles irão ou não cometer alguma atrocidade. Visto que em uma sociedade complexa, dotada de inúmeras culturas e povos variados, os valores, tanto morais quanto jurídicos, estão em constante processo evolutivo e que os psicopatas também podem evoluir.

2. PSICOPATIA

Vinda do grego, a palavra “Psicopatia” significa “sofrimento da mente”, onde *psykh* significa mente e *pathos*, sofrimento. Foi uma palavra muito usada no século XIX, para dar nome, em geral, a toda doença mental. Mesmo com uma definição clara no dicionário, o conceito do termo ainda se diverge em três correntes definidoras, onde a primeira trata o termo como uma doença mental, a segunda como análise do aspecto moral e a terceira como um transtorno de personalidade (AVELINO, 2018).

Avelino (2018) fala que, mesmo com esses três conceitos diferentes, no Brasil, a corrente mais aceita pelo ordenamento jurídico do país, é que a psicopatia é um transtorno de personalidade antissocial que faz com que o indivíduo portador sinta desprezo e até haja com violação aos direitos de outrem, sem o sentimento de culpa ou remorso.

É válido falar que, não se deve pensar no psicopata como uma pessoa doente mental ou um ser louco. Segundo termos médico-psiquiátricos, a psicopatia não se encaixa em uma visão tradicional das doenças mentais, pois os portadores não são considerados loucos e também não exibem qualquer tipo de desorientação, pelo contrário, eles são indivíduos por muitas vezes calculistas e que pensam em tudo antes das suas ações. Eles também não sofrem de delírios, alucinações e nem apresentam sofrimentos mentais como a depressão ou o pânico (SILVA, 2008).

Com a falta de consciência sendo um aspecto presente nas características dos portadores de tal transtorno, muitos seres humanos são desprovidos de tal senso de responsabilidade ética, sendo que essa deveria ser a base fundamental das relações emocionais entre as pessoas. Entretanto, essas pessoas agem geralmente de forma natural, nos fazendo acreditar que são seres humanos como qualquer outro não portador, e por isso, é natural muitas vezes que as pessoas se perguntem se estão convivendo no seu ciclo social e no seu meio natural, com pessoas dotadas ou não de consciência (SILVA, 2008).

Cita como características do psicopata, a escritora Silva (2008, p. 32):

Os psicopatas em geral são indivíduos frios, calculistas, inescrupulosos, dissimulados, mentirosos, sedutores e que visam apenas o próprio benefício. Eles são incapazes de estabelecer vínculos afetivos ou de se colocar no lugar do outro. São desprovidos de culpa ou remorso e, muitas vezes, revelam-se agressivos e violentos. Em maior ou menor nível de gravidade e com formas diferentes de manifestarem os seus atos transgressores, os psicopatas são verdadeiros "predadores sociais", em cujas veias e artérias corre um sangue gélido.

A retromencionada autora também fala que os psicopatas podem ser encontrados em qualquer raça, cultura, sociedade, credo, sexualidade, ou nível financeiro, estando eles "infiltrados" entre profissionais, pessoas bem-sucedidas financeiramente, líderes políticos, religiosos e até entre os pais e mães de família. O que mostra que cada um conhece ou poderá conhecer durante a vida alguma ou algumas dessas pessoas, ou até mesmo já ter sido manipulados por algum.

Silva (2008) fala também, que se algumas pessoas cometem erros e deslizes, como se aproveitar de alguém ou praticar maldades, e uma hora o seu senso ético vem a tona e te faz refletir de suas condutas e rever o conceito de certo e errado, trazendo vestígios de remorso e arrependimento, provavelmente não se tratam de psicopatas. Entretanto no momento em que não

se sente arrependimento e se comete crimes por puro prazer e diversão, se caracteriza como uma parte do repertório de ações de um psicopata.

Silva (2008, p. 35) cita:

Segundo o psiquiatra canadense Robert Hare, uma das maiores autoridades sobre o assunto, os psicopatas têm total ciência dos seus atos (a parte cognitiva ou racional é perfeita), ou seja, sabem perfeitamente que estão infringindo regras sociais e por que estão agindo dessa maneira. A deficiência deles (e é aí que mora o perigo) está no campo dos afetos e das emoções. Assim, para eles, tanto faz ferir, maltratar ou até matar alguém que atravesse o seu caminho ou os seus interesses, mesmo que esse alguém faça parte de seu convívio íntimo. Esses comportamentos desprezíveis são resultados de uma escolha, diga-se de passagem, exercida de forma livre e sem qualquer culpa.

O que demonstra que mesmo com a ciência de tal ato ser errado, os psicopatas criminosos não tem a capacidade de empatia, de se colocar no lugar da vítima, o que segundo Silva, os tornam ainda mais perigosos.

Avelino (2018) ressalta que, a psicopatia não é uma doença contraída ou passageira, mas uma condição do ser humano, que começa no nascimento e permanece até a morte do indivíduo. É também de conhecimento dos estudiosos da área que o indivíduo não causa habitualmente sofrimento a si mesmo, mas sim, ao meio social, causando considerável desarmonia no bem estar das pessoas.

2.1. Métodos de diagnóstico

Os métodos de diagnóstico e avaliação para saber se o paciente é ou não portador de tal transtorno, se baseia geralmente em testes. A Prova de *Rorschach*, foi criada em 1911 e publicada na década seguinte pelo suíço Hermann Rorschach, e era um método de avaliação da personalidade do indivíduo (AVELINO, 2018). A citada autora descreve a composição da prova como:

É composta por dez pranchas com borrões de tintas coloridas ou preta e branca, que representam características próprias quanto à proporção, angularidade, luz, equilíbrio espacial, coloração e aparato formal. É, também, um meio de projeção dos aspectos comportamentais do examinado, quando interpreta os significados das manchas de tintas e estas são averiguadas por especialistas e comparadas a dados estabelecidos para a população normal. (AVELINO, 2018, p. 04)

A maioria dos doutrinadores tem o entendimento de que esses testes, aliados a outras formas de avaliação, seria totalmente adequados para se chegar ao diagnóstico de transtornos de personalidade, em especial a psicopatia, porém, apesar de ser um método eficaz, é pouco utilizado no Brasil (AVELINO, 2018).

Foi criado também, na década de 80, pelo psiquiatra canadense Robert Hare, grande autoridade em psicopatia, o PCL-R, que consiste em uma espécie de checklist com a qual se pode medir o nível de gravidade de um psicopata e seu risco de reincidência ao crime. Esse teste foi criado especialmente para os mais violentos e leva em conta alguns aspectos de sua personalidade, consiste em 20 itens e analisa o charme superficial, a ausência de empatia, a mentira, problemas comportamentais, responsabilidade, versatilidade criminal, entre outros (PIRES e LEITES, 2010).

Há um tipo de Ressonância Magnética que é a Ressonância Magnética funcional (RMf), que constata quais áreas cerebrais são ativadas após estímulos reais ou imaginários. Com o uso do RMf, os neurologistas Jorge Moll e Ricardo de Oliveira desenvolveram um método que consiste em expor que o cérebro dos psicopatas não se comportam da mesma maneira que o de seres humanos comuns quando são expostos a diferentes imagens, pois no cérebro do psicopata, a reação à cenas desagradáveis é a mesma que reações à cenas agradáveis (PIRES e LEITE, 2010).

Apesar da tecnologia já utilizando, sabe-se que há critérios subjetivos de comportamento, que dificulta a interpretação, de modo a ser necessário um estudo mais aprofundado para fazer o diagnóstico.

2.2. Tratamento de psicopatas

Silva (2008) fala que os medicamentos e psicoterapias, se mostram ineficazes para a cura da psicopatia, o que se torna um fator intrigante, mas ao mesmo tempo desanimador na busca de um tratamento que tenha realmente uma eficácia. Isso acaba por trazer a necessidade de continuidade de pesquisa, pois até o momento nenhum método consegue mudar a forma de relação de um psicopata com o mundo ao seu redor. Ela fala também que há a existência de psicoterapias, mas que essas são direcionadas apenas aqueles que sentem intenso desconforto emocional que os impede de manter uma boa qualidade de vida, o que não é o caso dos psicopatas, pois como a maioria se mostra, eles parecem estar completamente satisfeitos consigo mesmo, não chegando a demonstrar constrangimentos morais ou sofrerem com depressão, ansiedade, culpas, baixa autoestima, etc.

Como citado anteriormente, quem geralmente sofre com esse transtorno não é o portador, e sim a sociedade. Apesar disso, é muito pequena a quantidade de profissionais da área que buscam contribuir para uma solução, visto que àqueles que se arriscam a tal tentativa, contribuem muito pouco ou absolutamente nada (SILVA, 2008).

Outro fator que claramente ajuda na não existência de um tratamento preciso, é o fato de que é muito difícil um psicopata ter a iniciativa de buscar um auxílio profissional. Quando eles chegam

a buscar ajuda especializada, geralmente é por pressão de familiares ou em busca de laudo médico que comprovem que ele é portador de tal condição (SILVA, 2008).

Silva (2008, p. 165) preleciona que a psicoterapia pode chegar a agravar o problema, onde está citado:

Para as pessoas "de bem", as técnicas psicoterápicas sem dúvida alguma são fundamentais para a superação das suas angústias ou dos seus desconfortos. No entanto, para os psicopatas as sessões terapêuticas podem muni-los de recursos preciosos que os aperfeiçoam na arte de manipular e trapacear os outros. Embora eles continuem incapazes de sentir boas emoções, nas terapias os psicopatas aprendem "racionalmente" o que isso pode significar e não poupam esse conhecimento para usá-lo na primeira oportunidade. Além disso, eles acabam obtendo mais subsídios para justificar seus atos transgressores, alegando que estes são fruto de uma infância desestruturada. De posse dessas informações, eles abusam de forma quase "profissional" do nosso sentimento de compaixão e da nossa capacidade de ver a bondade em tudo.

Diante da falta de um tratamento, um psicopata pode criar um estilo de vida minimamente produtivo e socialmente aceito e as chances para isso acontecer são maiores quanto mais precoce for o diagnóstico. Não podendo ser afirmado que a psicopatia infanto-juvenil tenha uma solução, porém podem ser adotadas posturas no trato com esse tipo de criança com o intuito de melhorar a maneira como a psicopatia vai se manifestar no futuro.

2.3. Criminosos psicopatas

A psiquiatria forense e a psicopatologia, a um certo tempo, já vem se dedicando cada vez mais na busca de desenvolver estudos cada vez mais relevantes sobre o quadro conhecido como psicopatia. Isso, devido a essa condição não ser enquadrada nas doenças mentais que já tem suas características e formas de manifestação já bem delineadas e especificadas.

Barros (2010) aponta que o interesse que desperta atualmente o desenvolvimento de pesquisas sobre o funcionamento do cérebro do psicopata, se dá em parte pelo enorme potencial de destruição de alguns psicopatas, com uso de instrumentos que a ciência e a tecnologia apresentam atualmente.

E o que leva um psicopata a praticar um crime? Bem, como já se foi citado, o portador desse distúrbio é diferente do doente mental e não age sem o entendimento do que está fazendo, é comprovado que o psicopata entende os limites do certo e errado, eles estão cientes da perversidade e ilicitude e ainda assim o praticam. Isso acontece por que eles são egoístas por natureza e agem conforme seus desejos e exclusivamente para satisfação de suas vontades e prazeres, sem levar em conta da condição humana da sua vítima. Com isso, fica claro que eles são guiados apenas pela

maldade e dentro deles inexistem os sentimentos de empatia e culpa, por isso, se explica muitas vezes tamanha crueldade nos seus atos. (PIRES e LEITES, 2010)

Comprovado que os psicopatas não se encaixam no perfil de doente mental, fica evidente que essas pessoas tem sim a noção do que fazem e que seria injusto, na hora de uma punição os trata-los como réus que não sabiam o que faziam ou a ilicitude de seus atos e assim torna-los imputável.

Segundo Stefano (2016), o psicopata é tratado como semi-imputável de acordo com o artigo 26 do Código Civil, fazendo com que sua pena seja reduzida de 1/3 a 2/3. o que, com a pena reduzida e sua inteligência e manipulação, eles manteriam bom comportamento e assim teriam sua pena reduzida ainda mais, o que logo os colocariam de volta a sociedade e prontos para cometerem novos crimes, tendo em vista a alta reincidência dos psicopatas.

Com isso, e com base nos altos números de reincidência dos psicopatas criminosos, cabe ao Estado brasileiro adotar medidas totalmente destinadas a punição e penalização desses indivíduos, criando um sistema carcerário específico para essas pessoas e um procedimento do tipo PCL-R para analisar e constatar o nível de psicopatia de cada indivíduo preso. Não bastando isso, tem que ser criado uma forma melhor de afastar esses indivíduos da sociedade, tendo em vista que somente o cárcere como pena não tem tido uma boa eficácia contra suas maldades, pois como mostram os números, uma alta porcentagem de psicopatas criminosos volta a praticar crimes (STEFANO, 2016).

3. RESSOCIALIZAÇÃO DO PSICOPATA E A REALIDADE JURÍDICA NO BRASIL

A ressocialização é um tema abordado antes mesmo do surgimento da Criminologia, quando na Idade Antiga foi lançado bases ou premissas éticas do delito e sua punição podendo destacar as causas e finalidades. Nesse período abordado anteriormente, existiu diversos autores podendo destacar o filósofo Sócrates, que evidenciava a importância da ressocialização, na medida em que pregava a necessidade de ensinar aos delinquentes a não reiterar a conduta delitativa, trazendo assim para seu pensamento o estudo da pena e da sua finalidade (PLATÃO, 1999).

Do mesmo modo, com o surgimento do termo Criminologia passou a existir a Teoria da Prevenção Especial, que possuía uma divisão direcionada em duas ópticas – negativa (existia como uma espécie de neutralização do autor do delito, retirando o mesmo do convívio social, impedindo assim o cometimento de novos delitos através da privação de liberdade) e positiva (apresenta uma pena com finalidade de que o autor desista de cometer novas infrações, trazendo

para dentro da realidade do cárcere um âmbito que aplique a ressocialização) – (CONDE e WINFRIED, 2008). Dentro das visões citadas anteriormente faz-se necessário a possibilidade da aplicação positiva dentro do sistema prisional brasileiro permitindo assim a reintegração do preso.

Contrariamente, pode-se tratar da diferença entre um criminoso e de um mesmo que apresente traços de psicopatia, levando em conta os comportamentos que já foram abordados anteriormente como a agressividade, insensibilidade, hábitos de mentir e manipular. Dessa forma, pode-se apresentar que dentro da realidade das penitenciárias brasileiras já existe uma dificuldade de reinserção para uma população que não apresenta nenhum tipo de transtorno, situação que reflete e estende-se para a camada de detentos que apresentam psicopatia e englobam 20% da composição total dessa super massa (CARVALHO, 2011).

Assim sendo, a realidade referente ao psicopata e o sistema prisional juntamente com o judiciário é de esquecimento, mesmo sendo uma figura que assusta por conta do descontrole emocional, nessa conjuntura a realidade é a seguinte não apresentam legislação específica, levando em conta que a culpabilidade dentro do código penal está apresentada no que refere-se os artigos 26 ao 28. Decerto, o artigo em que o psicopata responde é o seguinte:

Art. 26. Parágrafo único - A pena pode ser reduzida de um a dois terços, se o agente, em virtude de perturbação de saúde mental ou por desenvolvimento mental incompleto ou retardado não era inteiramente capaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento. (BRASIL, 1940).

Por outro lado, vemos que apesar de ser punido pelo artigo anterior não existe no decorrer da legislação uma referência específica, dificultando assim a decisão de judicial, que ao levar em conta essas ocorrências definem os mesmos como semi-imputáveis. Partindo desse pressuposto a decisão pode variar entre pena privativa de liberdade ou de medida de segurança seguindo o art.98 do Código Penal (COELHO; PEREIRA; MAQUES, 2017).

Além disso, a dificuldade de ressocialização é muito abordada levando em conta que a maioria dos doutrinadores juntamente com os profissionais da área definem que a maior possibilidade é representada por uma inexistência de recuperação.

Não há evidências de que possam existir métodos curativos de cunho psiquiátrico com eficiência real na redução da violência ou criminalidade contra psicopatas. Estudos apontam que eles desestruturaram as próprias instituições de terapia, burlam as normas de disciplinas, contribuindo para si mesmo, ao tirarem proveito de tal desestruturação. (TRINDADE, 2012, p.176-177).

Concomitantemente, isso é um problema que se pode relacionar diretamente com a questão da superlotação dos presídios que é uma realidade brasileira. Mesmo assim, essa não

reintegração pode apresentar um caráter de proteção populacional, sabendo que a psicopatia é uma das características que estão diretamente ligada aos serial killers - tipo de criminoso que apresenta um perfil psicopatológico sendo responsável pelo cometimento de crimes com determinada frequência, geralmente seguindo uma maneira específica de agir – que apresentam casos marcantes mundialmente.

Adicionalmente, mesmo sabendo dessa dificuldade não deve ser uma questão que seja considerada como impossibilitada de recuperação, sendo assim necessita de uma evolução tanto na questão medicinal direcionada ao tratamento como na cura do psicopata, demonstrando assim que não é uma situação incurável e que deve ser aplicada uma legislação específica possibilitando uma mudança no tocante relacionado a exposição de um indivíduo que apresenta psicopatia em uma cela comum.

Em suma, só assim pode haver a possibilidade de recuperação tendo em vista uma situação a ser abordada a longo prazo, mesmo que hodiernamente a possibilidade de reinserção seja quase inexistente, não deve ser deixado de lado essa situação, permitindo que a lei regule a individualização da pena, situação que é assegurada pelo artigo 5º, XLVI da Constituição Federal, excerto que possibilita a possibilidade de reinserção direta com a sociedade, levando em conta as suas características próprias para manter o ajuste ao programa de execução (AVELINO, 2018).

4. CASOS ENVOLVENDO CRIMINOSOS RELACIONADO A PSICOPATIA NO BRASIL

Crimes envolvendo psicopatas é uma situação que deixou marcas ao decorrer do tempo. No Brasil não é diferente, casos em que o desequilíbrio emocional e as características que são marcas dos psicopatas são apresentadas e evidenciadas de maneira nítida. Apesar da dificuldade do diagnóstico vivenciada pelos especialistas, os criminosos apresentam marcas deixadas nos casos, essas são compostas por serial killers (apresentados como os casos mais famosos), matador impulsivo ou spree killer (que comete seus crimes de maneira aleatória, sendo influenciado pela necessidade de mata, deixando de lado a fantasia que alimenta pela vítima. Nessa situação eles possuem a capacidade de matar tão rápido como começou) e o matador em massa (comete o delito deixando várias vítimas em único local e em um único em evento, situação que pode ser o reflexo do sofrimento apresentado pela rejeição e opressão de um determinado grupo quanto a ele) (CARVALHO, 2011).

Em primeiro lugar, vale a pena ver que foi apresentado uma escala que demonstra o nível de maldade, dentro dessa escala existem 22 níveis, mas para entrar no caráter do psicopata junto ao crime o autor apresenta desde o nível nove até o vinte dois, dentro dessa escala é apresentado figuras de criminosos que cometem crimes passionais com traços de psicopatia, psicopatas que matam pessoas que são obstáculos para um objetivo, podendo chegar até o nível mais extremo em que é apresentado por psicopatas que colocam suas vítimas sob tortura extrema por um longo período e depois matam. (STONE, 2017).

Posto isso, casos envolvendo psicopatas e reinserção não é uma realidade comum no Brasil, um exemplo muito comum foi o de Francisco Costa Rocha, o famoso Chico “Picadinho”, ele cumpriu uma pena por matar a bailarina austríaca Margarethe Suida, e ao ser questionado sobre o que motivou o crime, ele afirmou que era pelo fato da bailarina lembrar a figura materna dele, com esse crime ele foi condenado a 17 anos de prisão, logo após ser posto em liberdade, dentro de um período de 2 anos ele reiterou ao cometimento de delitos (G1, 2014).

4.1. Análise do caso de Pedrinho Matador

Pedro Rodrigues Filho, nascido em Santa Rita do Sapucaí, Minas Gerais no dia 17 de julho de 1954, passou a ser reconhecido como Pedrinho Matador após uma série de assassinatos que hoje são estimados em mais de 100, com esses números que ele foi um dos maiores seriais killers brasileiros (GEARINI, 2019).

Seguindo essa óptica, se traz a ideia de que o passado é um termo que interfere diretamente no comportamento do delinquente, assim se pode trazer a realidade vivenciada pela infância de Pedrinho Matador, ele via sua mãe sofrer agressões constantes de seu pai, situações que foram estendidas inclusive no período da gravidez, a circunstância agressiva que resultou em uma rachadura no seu crânio devido aos chutes que o seu pai direcionava a barriga de sua mãe durante a gestação.

Paralelamente, retoma-se um conceito abordado na criminologia em que Lombroso tratava do termo criminoso nato, pensamento que demonstrava que independentemente das condições em que o criminoso estava exposto ele iria tender ao crime. Mas analisando as condições do serial killer citado anteriormente, é evidente que esse comportamento agressivo e todas as mortes cometidas por ele podem surgir da possibilidade de intervenção de traumas adquiridos com as constantes situações que eram vivenciadas antes mesmo do seu próprio nascimento.

Dentro de todas as situações em que Pedrinho esteve exposto se pode destacar o primeiro momento em que sentiu a vontade de matar, situação em que aos 13 anos cometeu um assassinato

contra o vice-prefeito de sua cidade, tomando para si as dores de seu pai que acabava por ser demitido injustamente. Futuramente vivenciou a morte de sua mãe, delito que teve como autor o seu pai e que foi marcado por uma sequência de 21 golpes de facão, mas para Pedrinho essa seria uma situação em que o seu pai não iria sair impune, chegou a jurá-lo de morte e prometeu cometer vingança, dessa forma ele seguiu e acabou por assassinar seu pai, esfaqueando-o 22 vezes e por fim ainda mastigou parte do seu coração. (GEARINI, 2019)

Em vista disso, após cometer todos esses delitos, Pedrinho foi condenado a 400 anos e cumpriu aproximadamente 34 anos de pena, tendo sua liberação no ano de 2018. Mesmo com toda essa circunstância e com a análise feita no decorrer da pesquisa que apresenta a impossibilidade hodiernamente relacionada a reinserção do preso, que apresenta traços ou até mesmo a psicopatia, vemos uma exceção ao observar que hoje Pedro Rodrigues Filho diz está arrependido por tudo que cometeu, além disso converteu-se ao cristianismo e possui um canal no YouTube, em que através desse meio de comunicação comenta outros crimes e alerta principalmente ao público jovem sobre os perigos da criminalidade. (GEARINI, 2019)

Por conseguinte, é importante vê situações como essas mesmo sabendo como possui um caráter delicado tendo em vista essa situação. Paralelamente, mesmo com todo o histórico do Pedrinho Matador, ele é visto por uma parcela da sociedade como figura de reconhecimento. Sendo assim, se for possível situações desse arquétipo se tornarem repentinas, a realidade passaria a ser positiva para o sistema penitenciário brasileiro, e assim poderia permitir a reinserção de uma parcela da sociedade que é analisada com um olhar de incerteza e coberta por insegurança.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Bem, como se foi falado durante o artigo e é comprovado cientificamente, a psicopatia não é considerada uma doença mental com as mesmas características das outras e os psicopatas que cometem crimes não podem estar dentro da inimputabilidade descrita no Código Penal Brasileiro, para o ordenamento jurídico os psicopatas são considerados semi-imputáveis e devem sim serem julgados e sofrerem uma pena, mas com uma diminuição de 1/3 a 2/3.

Fica cientificamente comprovado, também, que segundo vários autores citados durante todo esse trabalho acadêmico, que para a psicopatia ainda não se foi encontrada uma cura ou tratamento que passe a curar as pessoas que infelizmente sofrem com tal transtorno da mente.

Como forma de provar que a cura ou tratamento não é eficaz para tais pessoas, pode-se citar o caso do Francisco da Costa Rocha, o famoso Chico Picadinho, que matou duas mulheres e para se livrar dos corpos esartejou e colocou-os em malas. O Chico Picadinho foi julgado e condenado

mas cumpriu apenas uma parte da pena e foi solto à sociedade. Após acreditar-se que o psicopata assassino havia sido ressocializado, ele mais uma vez voltou a assassinar uma mulher dez anos depois de solto e a esquartejou do mesmo jeito que havia feito e a colocou em uma mala. (STEFANO, 2016)

Por isso, como maneira de proteger os reféns da psicopatia, que no caso é toda a sociedade, deve-se criar cadeias especiais para que seja dado o devido acompanhamento psiquiátrico para estes psicopatas, os retirando de perto dos demais presos comuns para que os mesmo não causem transtornos e nem manipulem os presos comuns a fim de criar rebeliões e liderarem facções dentro dos presídios. O ordenamento jurídico brasileiro deveria também utilizar do método chamado o PCL-R, muito utilizado em outros países, para assim classificar o grau de psicopatia que existe em determinado pessoa. Pois, segundo Silva (2008), nos países em que foi aplicado o PCL-R, foi constatado uma diminuição na taxa de reincidência nos crimes mais graves e com níveis de violência mais altos.

Portanto, fica esclarecido que, infelizmente ainda não se foi descoberta ou inventada uma cura ou um tratamento que realmente tenha eficiência contra a psicopatia, porém, cabe ao Estado estudar e criar modos de proteção a sociedade, pois é claro que o Estado não tem culpa da existência dos psicopatas, mas cabe ao ele não soltá-los sabendo que devem cumprir a pena durante todo o tempo estabelecido pela lei, pois, como diz Stefano (2016): “Prefere-se um psicopata preso a inocentes mortos.”.

6. REFERÊNCIAS

STONE, Michael. **O perfil psicopata e a escala da maldade, segundo o Dr. Michael Stone.** 2017. Disponível em: <<https://amenteemaravilhosa.com.br/escala-da-maldade/>> Acesso em: 19/11/2019.

AVELINO, Luiza F. L. **Considerações acerca da punibilidade do psicopata no ordenamento jurídico brasileiro.** Sousa – PB, 2018.

BARROS, Marcela C. M. de. **Criminosos psicóticos x criminosos psicopatas.** 2010. Monografia para obtenção do grau de especialista em psicologia jurídica. Universidade Candido Mendes, Rio de Janeiro, 2010.

BRASIL, CONSTITUIÇÃO (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado, 1988.

CARVALHO, Soraya Hissa de. **Psicopatia não tem cura; é um modo de ser.** Gauchazh. Disponível em: <<https://gauchazh.clicrbs.com.br/comportamento/noticia/2011/05/psicopatia-nao-tem-cura-e-um-modo-de-ser-diz-psicanalista-3323647.html>>. Acesso em 19/11/2019.

COELHO, A.G; PEREIRA, T.A; MARQUES, F.G. **A responsabilidade penal do psicopata à luz do ordenamento jurídico penal brasileiro.** Tocantins, 2017. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/59573/a-responsabilidade-penal-do-psicopata-a-luz-do-ordenamento-juridico-penal-brasileiro/3>>. Acesso em 19/11/2019.

CONDE, Francisco Munoz. WINFRIED, Hassemer. **Introdução à Criminologia.** Ed: Rio de Janeiro: Lumen Juris.2008.

G1. **Relembre 9 casos de assassinos que chocaram o país com seus crimes.** 2014. Disponível em: <<http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2014/12/relembre-9-casos-de-assassinos-que-chocaram-o-pais-com-seus-crimes.html>> Acesso em: 19/11/2019.

GEARINI, Victória. **O assassino de criminosos: Pedrinho Matador, o maior serial killer brasileiro.** 2019. Disponível em: <<https://aventurasnahistoria.uol.com.br/noticias/reportagem/pedrinho-matador-o-serial-killer-brasileiro.phtml>> Acesso em: 19/11/2019.

GEDDES, Linda. **É possível mudar a mente de um psicopata?.** 2018. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/vert-fut-44731567>> Acesso em: 18/11/2019.

PIRES, Gabriele L; LEITES, Marlene H. **Criminosos comuns ou psicopatas?.** Revista Eletrônica do Instituto Sergipano de Direito do Estado, Sergipe, ed. 3, 2011.

PLATÃO. Apologia de Sócrates. São Paulo. Nova Cultural, 1999.

SILVA, Ana B. B. **Mentes Perigosas – O psicopata Mora ao Lado.** Fontanar, ed. 1, 2008.

STEFANO, Lara B. **Reféns da Psicopatia.** Regrad, Marília – SP, v. 9, p. 235-251, 2016.

TRINDADE, Jorge. **Manual de psicologia jurídica para operadores do direito.** 4. ed. rev., atual. eampl. Porto Alegre: Livraria do advogado, 2010.